

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AINF – CERAT - ABAETETUBA

O Ilmo. Sr. FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR – Coordenador Executivo Substituto Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi Notificado o sujeito passivo, MAPA INDÚSTRIA DE MADEIRAS EIRELLI, I.E 15.437.915-8, PROC.062016730001955-8, ficando NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que considera feita esta notificação , apresentar à Coordenação CERAT - ABAETETUBA, situada á Aveida Pedro Rodrigues, 140 - Centro - Abaetetuba, ressaltando que o não atendimento no prazo legal (art.67, § 1º, da Lei n. 6.182/98), importará no arquivamento do pedido.RAZÃO SOCIAL: MAPA INDUSTRIA DE MADEIRAS EIRELLI
INSC.ESTADUAL : 15.437.915-8
PROC. 062016730001955-8
FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS
FRANCISCO ASSIS CAROLINO JÚNIOR
COORDENADOR SUBSTITUTO – CERAT - ABAETETUBA

Protocolo: 398107**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL- CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda – CERAT Belém - Substituto, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF, conforme abaixo, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012018370000058-7: AINF Nº 012018510002220-9
RAZÃO SOCIAL: AGRESTE COMERCIAL LTDA. EPP
INSC. EST. Nº. 15.176.202-3
AFRE Responsável: ARMENIO WILSON CORREA DE MORAES
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav.. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.
José Josevando Souza Lima
Coordenador Fazendário – CERAT - Belém
Substituto

Protocolo: 398182**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR**

Portaria n.º201901000001 de 10/01/2019 - Proc n.º 002018730024997/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Genisson Manoel Cunha Fonseca – CPF: 642.128.582-15

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000003 de 10/01/2019 - Proc n.º 002018730025749/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: William Cunha do Nascimento – CPF: 737.533.862-00

Marca: TOYOTA/YARIS SD XL 15 AT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT/DTR
Portaria n.º201904000002, de 10/01/2019 - Proc n.º 0020187300253010/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2018 a 31/12/2018

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria e transferência de propriedade veículo placa otx 8667, exercício 2018.

Interessado: José Edinaldo de Maria – CPF: 033.843.572-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV

1.4/Pas/Automovel/

9BD19627MG2267096

Protocolo: 398136**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 0010 DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006. CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/6339.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 1250/ 19.12.2018, publicada no DOE nº 33.772 de 03/01/2019, que Removeu o servidor RINALDO BRITO FERREIRA, matrícula nº 57195457/1, do GABINETE DO SECRETÁRIO para a SEÇÃO DE PROTOCOLO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 07.01.2019.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SESP.

Protocolo: 398085

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a apresentação do Cronograma para realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Saúde/PA para o exercício de 2019.

RESOLVE:

1. Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do CES/PA, para o ano de 2019, conforme o Anexo Único desta Resolução;
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 028 de 18 de dezembro de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CES/PARÁ – ANO 2019

08h30min (primeira chamada) / as 09h00min (segunda chamada) até as 16h00min, com intervalo para o almoço das 12h30min às 13h30min.

DIAS	MESES	Data Limite para solicitação de ponto de pauta
22	JANEIRO	11
26	FEVEREIRO	15
26	MARÇO	15
23	ABRIL	12
28	MAIO	17
12	JUNHO	31/05
23	JULHO	12
27	AGOSTO	16
24	SETEMBRO	13
22	OUTUBRO	11
26	NOVEMBRO	15
17	DEZEMBRO	06

Art. 16...

• 3º - Instituições, entidades e/ou conselheiros/as que tenham interesse em apresentar assuntos na pauta das reuniões ordinárias, deverão protocolar pelos meios de comunicação disponíveis, observando-se os princípios da transparência,

publicidade e economicidade à Secretaria Executiva do CES/PA, com antecedência de 12 (doze) dias: contendo objetivo, expositor (pessoa física ou entidade) e resumo do assunto.

12 - Manter as reuniões de comissões permanentes, preferencialmente, no dia que antecede ou sucede o dia da reunião ordinária, de acordo com seus calendários respectivos;
14 - O horário das reuniões ordinárias será de 8h30min (primeira chamada) /9h00min (segunda chamada) até às 16h00min, com intervalo para o almoço das 12h30 min as 13h30 min, concedido no local da reunião do CES/PA. Havendo quórum e decisão do Plenário, o horário poderá ser prorrogado até as 17h00, considerando a necessidade e relevância dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 029 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o "Programa Mais Médicos - PMM" é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); além de levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, ainda, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS, além de novas vagas de graduação e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

CONSIDERANDO que o "Programa Mais Médicos" se somou a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica, considerada a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde – SUS, que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades, pois é neste nível de atenção que 80% dos problemas de saúde são resolvidos, quando é resolutivo.

CONSIDERANDO que o Programa conseguiu implantar e colocar em desenvolvimento os seus três eixos pilares: estratégia de provimento emergencial de profissionais (médicos), a expansão do número de vagas de cursos de Medicina e residência médica em várias regiões do país e a implantação de um novo currículo com uma formação voltada para o atendimento mais humanizado, com foco na valorização da Atenção Básica, além de ações voltadas à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde. São esforços empreendidos de forma a garantir a estrutura necessária para que os médicos do SUS atendam a população com o máximo de qualidade e motivação.

CONSIDERANDO a saída dos médicos da cooperação com Cuba que atuavam em diversos municípios do país, em Equipes Saúde da Família e Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI, deixando desassistida a Rede Básica de Saúde, o Governo Federal lançou o Edital nº 18/2018 como medida emergencial, rápida e mais eficaz para não deixar faltar assistência médica em territórios e equipes de saúde nas quais havia médicos da cooperação, e assim buscar suprir de forma emergencial o atendimento básico ao cidadão;

CONSIDERANDO os esforços do Governo Federal para garantir o acesso a saúde aos brasileiros, garantindo a bolsa-formação, a ajuda de custo para instalação nos municípios de atuação, para a moradia e alimentação compromisso dos gestores municipais, através da assinatura de Termo de Adesão dos profissionais e dos gestores, que estabelece cláusulas e compromissos com a infraestrutura a ser garantida aos profissionais em seus municípios.

CONSIDERANDO que para o Estado do Pará, o Edital contemplou 524 vagas para atender 120 municípios e 04 DSEI; havendo a inscrição de 561 profissionais, perfazendo 106% das vagas, sendo homologados 209 profissionais e deixando de validar 306 médicos, gerando saldo de 306 vagas remanescentes.

CONSIDERANDO a estratégia emergencial para garantir à continuidade dos atendimentos a população, e a apresentação insuficiente dos profissionais aos locais de atuação, expressa no saldo de 306 vagas remanescente. Ante a situação, se faz necessário envolver todos os municípios, chamar os médicos, a sociedade e todos os atores afins para esclarecer e debater as estratégias em curso, propor alternativas locais a fim de garantir contrapartida necessária e definida para não deixar a população desassistida nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas, indígenas e assentadas,